DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5707/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/16424/2015
PROTOCOLO	: 1634065
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO	: ADÃO UNÍRIO ROLIM
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. IMPOSIÇÃO DE MULTA. LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCEMS N. 13/2020. ADESÃO AO DESCONTO. QUITAÇÃO. REGULARIDADE. PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

Em exame o cumprimento da Decisão Singular n. 1285/2016 (f. 1331-1333), que declarou a regularidade do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 68/2015 - e da formalização do Termo de Contrato nº 174/2015, celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste/MS, por meio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Dental Med Sul Artigos Odontológicos Ltda., e aplicou multa ao *Sr. Frederico Marcondes Neto*, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS.

Diante da certidão às f. 1404-1405 referente à quitação da multa, com fundamento no art. 3º, I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454/2019, c/c o art. 1º §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, encaminhou-se os autos aos Ministério Público de Contas para emissão de parecer.

Por conseguinte, o *parquet de Contas*, por constatar o pagamento da multa aplicada, opinou pela regularidade do cumprimento do julgado e pelo prosseguimento do feito para apreciação dos atos relativos à execução financeira do contrato, conforme Parecer n. 7200/2022 (f. 1414-1415).

Em face do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **decido** pela **regularidade** do cumprimento da Decisão Singular n. 1285/2016, em razão da devida quitação da multa, mediante adesão ao disposto no art. 3º, I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454/2019.

É a decisão.

Encaminhem-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação; após, à *Divisão de Fiscalização de Saúde* para análise da execução financeira contratual.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 08 de julho de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

mero